



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO CR Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Altera o Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as Normas da Corregedoria do Tribunal do Regional do Trabalho da 2ª Região, especificamente sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria Regional, os procedimentos correicionais nos serviços judiciários e o controle estatístico nas unidades jurisdicionais de primeira instância, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a tramitação da recuperação correicional pela classe “correição extraordinária” do sistema Processo Judicial Eletrônico Corregedoria - PJeCor;

CONSIDERANDO a criação do Painel de Autoinspeção (PAI) pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2;

CONSIDERANDO a possibilidade da realização da autoinspeção simplificada;

CONSIDERANDO a criação do Índice de Avaliação de Desempenho (IAD) pela Corregedoria Regional do TRT-2,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. A recuperação correicional, que tramitará no PJeCor sob a classe Correição Extraordinária, será realizada na forma do Ato CR n. 1, de 6 de junho de 2023, podendo haver o levantamento de dados pela Secretaria da Corregedoria pelos sistemas disponíveis, como o PJe (Processo Judicial Eletrônico), E-Gestão (Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho), IGest (Índice Nacional de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Gestão de Desempenho), PAI (Painel de Autoinspeção) e IAD (Índice de Avaliação de Desempenho) da Corregedoria Regional.”(NR)

“Art. 32 Encerrada a correição ordinária na unidade judiciária, a Secretaria da Corregedoria disponibilizará o relatório completo, consubstanciado em Ata, no sistema PJeCor, no prazo de 30 (trinta) dias.

.....”(NR)

“Art. 33-A Considera-se autoinspeção simplificada aquela que não será acompanhada de listagem de processos a serem verificados pela unidade, podendo ser respondida por meio do formulário a que se refere o art. 37, em que será apresentado breve relatório das questões avaliadas e eventuais boas práticas da unidade judiciária.”(NR)

“Art. 33-B Ficarão sujeitas à autoinspeção simplificada as Varas do Trabalho que obtiverem conceito igual ou superior a 93 (noventa e três), apurado pelo índice denominado IAD (Índice de Avaliação de Desempenho) da Corregedoria Regional.”(NR)

“Art. 36. A Corregedoria Regional publicará periódica e previamente o edital, que incluirá o calendário de autoinspeções, sem prejuízo da prévia comunicação pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DeJT) e por Ofício Circular às unidades judiciárias respectivas.”(NR)

“Art. 37. A Corregedoria Regional autuará um processo para cada unidade judiciária, no PJeCor, na classe “autoinspeção”, e será essa a única forma de envio do formulário e disponibilização do endereço eletrônico com as informações estatísticas previamente apuradas, a fim de respaldar as análises pela unidade judiciária e permitir o acompanhamento pela Corregedoria Regional.”(NR)

“Art. 58-A Fica criado o IAD (Índice de Avaliação de Desempenho), que classificará as unidades judiciárias de primeiro grau a partir de dados colhidos dos sistemas PJe (Processo Judicial Eletrônico), E-Gestão (Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho) e PAI (Painel de Autoinspeção) da Corregedoria Regional, com determinação de pesos, a critério da Corregedoria, para cada um dos itens relacionados às tarefas e resultados da unidade.”(NR)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 36 do Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO
SILVA:45454
EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE
AZEVEDO SILVA:45454
Dados: 2024.04.04 14:39:06
-03'00'

Desembargador Corregedor Regional